



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0131/2024

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024.

Processo nº 5003115-32.2024.4.02.5101,
ajuizado por

representado por

Trata-se de Autor com diagnóstico de **Síndrome de Down** e **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, em fase escolar, com atraso de linguagem (Evento 1, ANEXO2, Páginas 27 e 35), solicitando o fornecimento de **reabilitação auditiva** e **exame de BERA com sedação** (Evento 1, INIC1, Página 6).

A **audiometria do tronco encefálico** ou **Brainstem Evoked Response Audiometry (BERA)** é uma medida eletrofisiológica que avalia a integridade da via auditiva desde o nervo auditivo até o tronco encefálico. Esse exame mostra-se útil na investigação de neonatos e crianças com distúrbios neurológicos e psiquiátricos, principalmente em crianças com transtorno do espectro autista, difíceis de serem avaliadas por meio de testes audiológicos convencionais, por serem feitos de maneira objetiva, sem a participação ativa do paciente¹.

Informa-se que **reabilitação auditiva** e o **exame BERA com sedação** **estão indicados** ao manejo da condição clínica do Autor – escolar, com Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista (TEA), apresentando atraso de linguagem, sem avaliação auditiva (Evento 1, ANEXO2, Páginas 27 e 35).

Observa-se que a **reabilitação auditiva**, o exame **BERA** e o procedimento de **sedação** estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, na qual constam: consulta médica em atenção especializada, potencial evocado auditivo de curta média e longa latência e sedação, sob os respectivos códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 02.11.07.026-2 e 04.17.01.006-0.

No que tange a reabilitação auditiva, cumpre esclarecer que como não houve definição do tratamento ou dos procedimentos necessários, entende-se que a consulta com o médico especialista dará início a avaliação e definição do manejo para realização da reabilitação em unidade de saúde habilitada neste tipo de serviço.

Ressalta-se que no SIGTAP, não foi encontrado nenhum código de procedimento de forma conjugada, coberto pelo SUS, que contivesse os procedimentos de **potencial evocado auditivo de curta média e longa latência (BERA)** e **sedação** concomitantes, sendo somente observados em procedimentos distintos, com códigos distintos, no qual constam: potencial evocado auditivo de curta média e longa latência, sedação, sob o código de procedimento 02.11.07.026-2, 04.17.01.006-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para

¹ ROMERO, Ana Carla Leite et al. Avaliação audiológica comportamental e eletrofisiológica no transtorno do espectro do autismo. Rev. CEFAC. São Paulo, v. 16, n. 3, p. 707-714, June 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-18462014000300707&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 31 jan. 2024.



os casos em que houver indicação clínica ...^{2]}. Assim, acredita-se que o mesmo **também seja utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos.**

Destaca-se que, até o presente momento, não foi localizado no estado do Rio de Janeiro, prestador para o fornecimento do exame BERA (com sedação), apenas **sem sedação**.

Elucida-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem os **Serviços Especializados de Atenção à Saúde Auditiva – Diagnóstico em Audiologia/Otologia**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES³ (ANEXO I).

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO II), foi identificado para o Autor solicitação de **Reabilitação Auditiva** (exame dos ouvidos e da audição), solicitado em 14/06/2023, pela Clínica da Família Erivaldo Fernandes Nobrega, classificação de risco Amarelo - urgência com situação **Pendente**.

Assim, para a realização do exame BERA, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação realizada no SER, para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa retornar a fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

É o parecer.

Encaminha-se ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 31 jan. 2024.

³ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Atenção à Saúde Auditiva – Diagnóstico em Audiologia/Otologia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=107&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=107&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 31 jan. 2024.